

**Comunicação Interna n. 0354/2022**

**Resposta à CI n. 054/2022** – Licitações C/c: Administração e Secretaria de Esportes e Lazer

**ASSUNTO:** Pregão eletrônico n. 11/2022 – Registro de Preço n. 06/2022.

**PARECER**

Trata-se de solicitação de providências desta Procuradoria Jurídica, objeto da CI n. 54/2022, do Setor de Licitações e Contratos, quanto a alegação de falsidade documental no epígrafado processo licitatório, comunicada na CI n. 57/2022, da Secretaria de Esporte e Lazer.

A análise qualitativa da denúncia, no que tange aos aspectos administrativos deve ser efetuada por comissão de servidores, os quais, conduzirão o processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa pela licitante que assinou a ata de registro de preço.

Isto posto, s.m.j, o certame poderá permanecer suspenso até que sobrevenha decisão da referida comissão.

Mesmo porque, se tratando de ata de registro de preços, poderão os serviços ser objeto de contratação específica em outro processo de compra, conforme regra expressamente prevista no item 2.2, da ata de registro de preços de fls. 210, com o seguinte conteúdo:


*2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.*

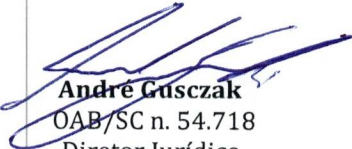
Ante ao exposto, opinamos que, durante o período em que o processo permanecer suspenso para apuração dos fatos noticiados, poderá a Secretaria de Esportes e Lazer, lançar mão dos meios de contratação que atendam a necessidade e o interesse públicos, ora previstos no presente processo de registro de preços.


Ainda, encaminhe-se cópia desta comunicação para o Setor de Licitações para juntada no processo licitatório e para a Secretaria de Administração para formação de comissão para abertura de processo administrativo.

Esse é s.m.j., o parecer opinativo.

Itapoá/SC, 30 de maio de 2022.

  
**José Carlos Pozzer de Oliveira**  
OAB/SC n. 55.338  
Procurador Geral Municipal

  
**André Guscak**  
OAB/SC n. 54.718  
Diretor Jurídico

  
**Leandro Machado Leichsenring**  
OAB/SC n. 31.995  
Coordenador das Ações da Fazenda

**RECEBIDO**

31 / 05 / 22



12:30